

PORTARIA "N" Nº 043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

*"Estabelece normas para o credenciamento de entidades e dos respectivos responsáveis técnicos para realização de exames de avaliação psicológica a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação"*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os dispositivos constantes das Resoluções CONTRAN nº 51/98, de 21.05.98, com a redação dada pela de nº 80/98, de 19.11.98, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os pressupostos do credenciamento das entidades e dos profissionais de psicologia.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art.1º As normas, critérios e procedimentos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas e de seus respectivos responsáveis técnicos, para a realização de exames de avaliação psicológica, prestados no Estado de Mato Grosso do Sul, são as disciplinadas no Anexo II da Resolução nº 051/98, com alteração dada pela de nº 080/98, do CONTRAN e complementarmente o que dispuser esta Portaria.

**DO CREDENCIAMENTO**

Art.2º Para instruir processo de credenciamento no DETRAN-MS, a empresa de serviços de exames psicológicos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento da entidade formulado ao Diretor Presidente do DETRAN-MS;
- II. Currículo dos responsáveis técnicos, detalhado e devidamente documentado com cópias que demonstrem atender as exigências constantes dos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4, todos do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 051/98, com redação dada pela de nº 080/98;
- III. Prova do estabelecimento de entidade organizada sob a forma de sociedade civil ou de responsabilidade Ltda., conforme item 5.1.1 do anexo II, da Resolução nº 51/98, do CONTRAN, através de cópias autenticadas do Contrato Social, CNPJ e Alvará de Licença da Prefeitura Municipal, aí compreendido o Alvará Sanitário e de Localização;
- IV. Apresentação de cópia autenticada da carteira de identidade profissional, fornecida pelo Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso do Sul referente aos psicólogos responsáveis técnicos;
- V. Certidão atualizada do Conselho Regional de Psicologia de que o profissional requerente se encontra apto ao exercício da profissão, bem como Certidão de registro da empresa junto ao referido Conselho.

Art.3º O credenciamento somente será concedido à entidade que, preenchido os requisitos do artigo anterior, tenha responsável técnico que alcance no somatório dos itens da tabela a seguir, o maior número de pontos até o limite do número de vagas definido pelo DETRAN-MS para o Município ou local de atendimento:

ESPECIFICAÇÃO	PONTO
01.Por ano de formado	01 (um) ponto para cada ano, até o limite de 05 (cinco) pontos.
02.Curso de Capacitação para Psicólogo responsável pela avaliação psicológica e como Psicólogo Perito Examinador do Trânsito.	01 (um) ponto para cada ano, até o limite de 10 (dez) pontos.
03.Pós-graduação nas áreas de trânsito e ou saúde mental com carga horária igual ou superior a 420 horas-aula.	15 (quinze) pontos.
04.Pós-graduação nas áreas de trânsito e ou saúde mental com carga horária de 360 até 419 horas-aula.	10 (dez) pontos.
05.Pós-graduação nas áreas de trânsito e ou saúde mental com carga horária superior a 200 e até 359 horas-aula.	05 (cinco) pontos.
06.Cursos de extensão (Testes Psicológicos para habilitação de condutores) PMK – carga horária mínima de 20 horas.	03 (três) pontos.

I. Será computado um único curso de maior pontuação entre os itens 03, 04 e 05 da tabela acima.

II. Além dos documentos e títulos acima exigidos, a entidade e profissional candidatos ao credenciamento deverão, quando for o caso:

a) submeter-se a fiscalização por membros indicados pelo DETRAN-MS, para verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos;

b) apresentar declaração do responsável técnico de que não possui cargo público na administração direta ou indireta nas esferas federal, estadual ou municipal, sem que haja compatibilidade de horário para o atendimento que será prestado no local entre às 07:00 e 18:00 horas;

c) os profissionais que tiverem vínculo com a administração Estadual somente poderão concorrer ao credenciamento em caso de licença para atendimento de interesse particular e durante o período em que permanecerem de licença, sob pena de cassação do credenciamento e devolução de dinheiro recebido por exercício irregular;

III. Após a sua aprovação, comprovar o recolhimento das taxas de credenciamento, previstas na Tabela de Serviços do DETRAN-MS.

Art.4º Fica constituída Comissão Especial de Credenciamento para avaliar e emitir parecer sobre as propostas de Credenciamento, assim composta:

I. Diretor-Adjunto;

II. Diretores de Administração e Finanças, de Habilitação e Educação de Trânsito e de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos;

III. 01 (um) Procurador Jurídico.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo examinará a documentação constante do processo de credenciamento, inclusive relatório de verificação de local e equipamentos e, de acordo com o que dispõem as normas vigentes, emitirá parecer conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os processos de credenciamento analisados pela Comissão serão submetidos à decisão do Diretor-Presidente.

Art.5º O ato de credenciamento será efetivado, após cumpridas as etapas formais, por Portaria publicada em Diário Oficial do Estado, acompanhada do Termo de Credenciamento fornecido pelo DETRAN-MS à entidade e ao profissional.

Art.6º A definição do número de vagas destinadas ao credenciamento das entidades será em conformidade com a demanda gerada pelos serviços em cada localidade, por psicólogo responsável técnico, devendo, sempre que possível ter ao menos 02 (dois) responsáveis técnicos credenciados em cada município ou posto de atendimento e atingir o máximo de 150 (cento e cinquenta) atendimentos mensais e 10 diários, por cada profissional.

§ 1º A critério do DETRAN-MS poderá ser autorizado responsável técnico de um município a prestar serviços em outro, observado o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) atendimentos mensais e utilização de espaço físico adequado, previamente aprovado, conforme disposto no inciso II, alínea "a" do artigo 3º desta Portaria.

§ 2º Na abertura de novas vagas em um Município, será primeiramente aproveitado responsável técnico oriundo de outra localidade que tiver manifestado interesse em transferência para o local da abertura da vaga, atendendo para o preenchimento da vaga, a ordem de pontuação prevista no art.3º e as demais exigências normativas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

Art.7º Constitui obrigação do credenciado:

- I. Realizar avaliação psicológica relativa a:
  - a) primeira habilitação;
  - b) renovação de exame, caso o condutor exercer serviço remunerado de transporte de pessoas ou bens;
  - c) reexame psicológico;
  - d) exame para fins pedagógicos, de Diretor Geral e Diretor de Ensino, Examinadores de Trânsito, Instrutores de Trânsito Teórico-Técnico e de Instrução de Prática de Direção Veicular;
  - e) substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro;
  - f) por solicitação do perito examinador.
- II. Elaborar laudos dos exames realizados e emissão de pareceres, quando necessários;
- III. Guardar em arquivo os originais de testes de avaliação psicológica dos candidatos, pelo tempo exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro ou 5 (cinco) anos para fornecimento ao DETRAN-MS, quando exigido;
- IV. Prestar atendimento somente nos locais inspecionados, autorizados e nos dias e horários definidos pelo DETRAN-MS;

V. Verificar a correta identificação do candidato ao exame e, em caso de percepção de candidato com dificuldade na leitura e escrita, encaminhar o assunto à DIEXA – Divisão de Exames de Habilitação ou ao Gerente da Agência do DETRAN, o qual adotará medidas junto à DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito.

VI. Realizar avaliação psicológica dos candidatos à habilitação nos padrões e forma estabelecidos pela legislação de trânsito, obedecendo-se aos requisitos dos testes a serem aplicados e normativos do Conselho Federal de Psicologia.

VII. Lançar os resultados das avaliações no Sistema SIHAB, via WEB, no prazo de até 23 horas do 2º dia útil da data do exame agendado, e entregar diretamente à Agência de Trânsito o laudo psicológico, devidamente assinado, até o dia útil seguinte ao prazo de lançamento, sendo vedada a entrega através do candidato ou de preposto de CFC – Centro de Formação de Condutores.

VIII. Participar de Junta de avaliação psicológica, quando designado.

Parágrafo único. O psicólogo responsável técnico da entidade credenciada poderá, por determinação do Diretor-Presidente, atendendo a indicação do Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, integrar Comissão Especial criada para realização de exames em grau de recurso a candidatos considerados inaptos, conforme dispõe legislação vigente;

Art.8º Para a perfeita execução dos serviços, a entidade credenciada e ou seus responsáveis técnicos, quando for o caso, deverá:

I. Na capital, proceder ao atendimento dos usuários exclusivamente nas dependências do DETRAN-MS, incluindo seus postos avançados e agências, onde a estrutura e equipamentos são próprios, sob a coordenação da DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito;

II. Nos municípios do interior, possuir instalações em clínica ou consultório de psicologia, na forma exigida por Resolução do CONTRAN, equipado com computador e impressora para processar os resultados das avaliações e dos laudos dos exames;

III. Participar de reuniões periódicas, através de seu(s) responsável (eis) técnico (s), convocadas pelo DETRAN-MS, a fim de avaliar a execução dos serviços e discutir temas técnicos que visem à padronização de procedimentos e melhoria do atendimento;

IV. Sempre que houver mudança de endereço do local de atendimento, deverá ser solicitada vistoria prévia no novo local, cujo atendimento somente se dará após aprovação do DETRAN-MS;

V. Comprovar, no prazo de 10 dias após o deferimento do pedido de Credenciamento, o recolhimento da taxa anual de credenciamento da entidade e do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s).

Parágrafo único. Previamente ao início dos atendimentos como credenciado, o responsável técnico deverá cumprir estágio na sede do DETRAN-MS, a fim de conhecer e adaptar-se às normas técnico-administrativas, pelo período de 02 (dois) dias..

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-MS.**

Art.9º Compete ao DETRAN-MS, através da DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito:

I. Marcar as reuniões da Comissão Especial de Credenciamento constituída na forma do artigo 4º, desta Portaria;

- II. Receber e autuar a documentação para a formação do processo de credenciamento;
- III. Submeter ao Diretor-Presidente, para decisão final, os processos com propostas de credenciamento depois de cumpridas as formalidades definidas por esta Portaria;
- IV. Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar o andamento dos serviços psicológicos prestados pela entidade credenciada;
- V. Zelar pela padronização de procedimentos e pela qualidade técnica dos exames realizados;
- VI. Realizar a análise de pedidos em grau de recurso de candidatos considerados inaptos e outros definidos em legislação vigente, encaminhando-os ao Presidente do CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito;
- VII. Prestar assistência, orientação técnica e administrativa às entidades e ou responsáveis técnicos credenciados, comunicando-lhes quaisquer alterações nas rotinas previamente estabelecidas ou pertinentes a legislação;
- VIII. Promover encontros e reuniões de estudos visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos credenciados;
- IX. Aprovar local e horário de atendimento aos candidatos, desde que no intervalo das 7:00 horas às 18:00 horas, em dias úteis e nos sábados;
- X. Estabelecer modelos de formulários, relatórios e demais serviços considerados necessários.
- XI. Designar Junta Psicológica, quando for o caso;
- XII. Estabelecer data da realização do estágio de profissional iniciante no credenciamento.

#### **DA FORMA DE ATENDIMENTO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES.**

Art.10 O horário de atendimento de que trata o inciso IX do Art.9º desta Portaria não é fixo, nem corresponde à jornada de trabalho, mas é definido unilateralmente pelo DETRAN-MS, de acordo com o número de atendimentos diários previstos em demanda para o local.

Art.11 A distribuição dos exames será feita diária e eletronicamente, sempre de forma eqüitativa entre os responsáveis técnicos, exceto quando o horário de atendimento disponibilizado pelo psicólogo não permita a eqüitatividade.

Art.12 A remuneração cabível a credenciada, fica fixada a partir de 1º de janeiro de 2.006, segundo o percentual abaixo extraído da Tabela de Serviços do DETRAN-MS e será recolhida exclusivamente em guias a crédito de conta especial e repassadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com base em relatório do sistema SIHAB, por exame efetivamente recolhido:

80% (oitenta por cento) do valor da taxa recolhida quando o atendimento for realizado nas dependências do DETRAN e este oferecer a estrutura física e equipamentos, exceto os formulários de testes que são por conta da credenciada;

85% (oitenta por cento) do valor da taxa recolhida quando o atendimento for realizado em unidade móvel do DETRAN-MS, em qualquer dos Municípios do Estado, sem reembolso de alimentação e hospedagem, com fornecimento dos formulários de testes por conta da credenciada;

90% (noventa por cento) do valor da taxa recolhida, quando o atendimento for realizado em local onde a estrutura e os equipamentos pertencerem ao profissional, inclusive com o fornecimento dos formulários de testes por conta da credenciada;

§ 1º Os preços fixados levam em consideração os preços de mercado da espécie e os custos administrativos, operacionais e de investimentos assumidos pela Autarquia e pela credenciada, procedimentos que embora feitos não sejam recolhidos dos usuários e inclusive considerada no valor da remuneração os impressos de testes psicológicos utilizados pelos profissionais.

§ 2º Os pagamentos dos serviços pelos usuários serão feitos exclusivamente através das guias do DETRAN-MS e repassados à entidade credenciada, com base no número de atendimento prestado pelo(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s), mediante crédito em conta corrente, excluindo-se os atendimentos decorrentes de reexames de candidatos considerados temporariamente inaptos.

§ 3º Na remuneração fixada pelos atendimentos estão inclusos os valores de eventuais necessidades de reexames de candidatos considerados inaptos temporariamente, até mesmo daqueles oriundos de outros profissionais, quando houver necessidade, bem como de todos os materiais utilizados que são fornecidos pela credenciada.

§ 4º Os pagamentos de serviços, recebidos dos usuários, como forma de cobrir custos administrativos e da remuneração dos profissionais, serão repassados, da conta especial referida no "caput", diretamente às contas correntes das entidades credenciadas, mediante créditos, com base no número de atendimento de cada um, efetivamente recolhido, exceto aqueles decorrentes de reexames dentro do prazo de seis meses da primeira avaliação.

§ 5º O retorno do candidato para reexame, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do primeiro atendimento, não resultará em fato gerador de nova taxa de serviço ao usuário e nem repasse à entidade/responsável técnico.

§ 6º Não poderá ser cobrado diretamente do candidato, nenhuma importância a qualquer título;.

§ 7º A participação em Junta Psicológica do Detran-MS, quando designada, não será remunerada a cada profissional que dela participar, portanto não implicará em pagamento de nova taxa de exame pelos usuários, pois os seus custos já estão embutidos nos exames remunerados.

§ 8º A participação em Junta Psicológica, criada em decorrência de grau de recurso aceito pelo CETRAN-MS, será remunerada a cada profissional que dela participar, implicando em nova taxa de exame a ser cobrada do candidato, tantas vezes quanto forem o número de profissionais membros.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

Art.13 O credenciamento é intransferível.

Art.14 A entidade credenciada, por seus sócios ou responsáveis técnicos, é impedida de realizar exame em candidato proveniente de treinamento realizado em Centros de Formação de Condutores cujo proprietário, sócio, diretor geral, de ensino e ou instrutor possua qualquer relação de parentesco.

Art.15 Não serão credenciadas as entidades cujo proprietário, sócio ou responsável técnico pertença ao quadro de servidores em atividade no DETRAN-MS, seja funcionário público estadual ou sendo funcionário público federal ou municipal não tenha horário compatível com o de atendimento que prestará no DETRAN-MS.

Parágrafo único. A cada novo credenciamento e sempre que tiver conhecimento de que o responsável técnico é também servidor da administração direta ou indireta do Estado, a DIRAE – Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito encaminhará à Secretaria de Estado de Gestão Pública informação do credenciamento e horário que o profissional deve cumprir para atendimento do DETRAN-MS para verificação de incompatibilidade de horários ou abertura de sindicância administrativa.

Art.16 Dada sua natureza pericial, a avaliação psicológica de candidatos à carteira nacional de habilitação e condutores de veículos automotores não poderá ser realizada em centros de formação de condutores ou em qualquer outro local público ou privado sem prévia aprovação e autorização do DETRAN-MS.

Art.17 O responsável técnico que pretender disputar cargo eletivo ficará impedido de realizar exames em candidatos à habilitação e renovação da habilitação, nos 90 (noventa) dias que antecederem ao pleito eleitoral.

Parágrafo único. O afastamento do profissional deverá ser comunicado ao DETRAN-MS, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de perda do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no período estabelecido.

### **DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art.18 O credenciamento será revogado:

- I. A pedido da entidade credenciada ou do responsável técnico, com 30 (trinta) dias de antecedência, não implicando em credenciamento automático de outro responsável técnico indicado pela mesma entidade ou responsável;
- II. Por iniciativa do DETRAN-MS, quando cessados os motivos de interesse público que o determinaram.

### **DAS PENALIDADES**

Art.19 Comprovada a inobservância do disposto na Resolução CONTRAN nº 051/98, com redação dada pela de nº 080/98 ou das normas e procedimentos descritos na presente Portaria, a entidade e ou responsável técnico credenciado poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do credenciamento por até 60 (sessenta) dias; e
- III. Cassação do credenciamento.

Art.20 Será aplicada à entidade credenciada e ou seu(s) responsável (eis) técnico(s), quando for o caso, a penalidade de advertência, por escrito, quando:

- I. Deixar de atender a qualquer pedido de informação ou parecer formulado pelo DETRAN-MS, através de seus dirigentes;
- II. Deixar de cumprir qualquer determinação de ordem legal, administrativa ou regulamentar emanada da DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito;
- III. Cometer irregularidade que não ocasione prejuízo financeiro ou moral ao DETRAN-MS ou terceiros;

IV. Houver comprovação de ausências injustificadas a reuniões convocadas pela Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, dos dirigentes e ou responsáveis técnicos.

V. O atendimento se der em local diverso do aprovado ou em desacordo com o item 4 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 051/98, com redação dada pela de nº 080/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive quanto ao ressarcimento de pagamento à parte prejudicada de importâncias correspondentes aos exames realizados;

VI. Atender candidatos em dia e ou horário diferentes ao estabelecido no agendamento;

VII. Deixar de lançar o resultado das avaliações no prazo estabelecido e/ou de entregar os respectivos laudos nas agências.

Parágrafo único. A pena de advertência constará de Portaria circunstanciada dirigida à entidade infratora e ou responsável técnico envolvido, com cópia arquivada no DETRAN-MS para fins de constatação de reincidências.

Art.21 Será aplicada a pena de suspensão temporária à entidade e ou técnico responsável, quando:

I. Houver reincidência em infração cominada com a penalidade de advertência;

II. For apurado que o número de exames procedidos pelo profissional excede à sua capacidade de realizá-los, de acordo com os padrões estabelecidos;

Parágrafo único. A pena de suspensão dependerá dos motivos apurados na sindicância, não sendo inferior a 15(quinze) nem superior a 60(sessenta) dias.

Art.22 Será aplicada a pena de cassação do credenciamento da entidade e ou do responsável técnico, se for o caso, quando:

I. Houver reincidência em infração apenada com suspensão, cuja soma dos dias seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

II. Quando houver comprovação de interrupção e ou paralisação do atendimento sem a devida autorização prévia da DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito;

III. Em decorrência de irregularidade relativa a:

a) Prática de infração penal, provada;

b) conduta moral reprovável ou que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou de autoridades;

c) prática de ação ou omissão da credenciada e ou do responsável técnico que se caracterize como ato ofensivo ao candidato, ao público em geral ou aos demais credenciados;

d) negligência no cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação na realização dos exames;

e) descumprimento das normas e procedimentos emanados da direção do DETRAN-MS, baseados na legislação vigente e nesta portaria, inclusive devolvendo recursos recebidos indevidamente, se for o caso;

f) atendimento em local não aprovado para o credenciado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive o ressarcimento à parte prejudicada das importâncias correspondentes aos exames realizados;

g) recebimento de quaisquer valores diversos dos previstos nesta Portaria, sob pena de imediata devolução a quem de direito, da importância indevidamente recebida;



h) for apurado que o número de exames procedidos pela entidade e ou responsável técnico exceder a capacidade de seus técnicos realizá-los, de acordo com os padrões fixados pelo DETRAN-MS ou Conselho de Psicologia;

i) cobrança direta a qualquer título, de valor ou condições em desacordo com as disposições contidas nos Art.12, inclusive parágrafos desta Portaria;

j) associação, permissão, contratação e ou utilização de terceiros para execução total ou parcial dos serviços previstos nesta Portaria, em substituição ao responsável técnico;

k) apresentação de declaração falsa ou inverídica;

l) comprovação de uso indevido da matrícula de acesso ao Sistema do DETRAN-MS liberada ao profissional e utilizada por outras pessoas para o lançamento de resultados de exames e emissão de laudos.

Art.23 É de competência exclusiva do Diretor-Presidente, a aplicação das penas de Advertência, suspensão e cassação do credenciamento, devendo estas, serem precedidas de sindicância e assegurado a(o) sindicada(o), amplo direito de defesa, a ser exercido no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual prazo, por decisão do Diretor-Presidente, atendendo às razões expostas pela Autoridade Sindicante.

Art.24 A entidade e ou responsável técnico que tiver seu credenciamento cassado por desobediência às normas aqui estabelecidas, não poderá sob pretexto algum, ingressar com novo pedido de credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.25 As pastas de exames de candidatos e respectivos resultados, deverão ser mantidos sob a sua guarda e encaminhados à DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, sempre que solicitados, dentro do prazo de até cinco anos.

Art.26 A validade do credenciamento será por período não superior a 1 (um) ano, vencível em 1º de maio, independentemente da data do credenciamento, podendo ser renovado, nos termos desta Portaria, após a reavaliação documental e considerados os resultados técnico-administrativos do período anterior.

Parágrafo único. Os documentos sujeitos à reavaliação são os constantes no Anexo II e o do inciso V do Art.2º, desta Portaria, devendo os mesmos serem protocolados na DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, até 1º de abril de cada ano, sob pena de impedimento temporário até a entrega de toda a documentação ou de descredenciamento automático no dia do vencimento.

Art.27 Somente serão submetidos à avaliação psicológica, os candidatos encaminhados pelas Agências Municipais e Regionais de Trânsito.

Art.28 A identificação dos candidatos que se apresentarem para avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do responsável técnico, o qual deverá exigir a apresentação de documentos de identidade expressamente reconhecidos pela legislação federal.

Art.29 A qualquer tempo o DETRAN-MS poderá fiscalizar os locais de prestação dos exames para verificação do atendimento às exigências previstas no item 4 e seus subitens, constantes do Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 51/98, com redação dada pela de nº 80/98, bem como exigir documentos previstos nesta Portaria.

Art.30 Os demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, ressalvados os de competência exclusiva do Diretor-Presidente, serão adotados pela DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito.

Art. 31 As entidades ou responsáveis técnicos credenciados em qualquer dos municípios poderão prestar atendimentos a candidatos cadastrados em outros municípios, desde que apenas no consultório para o qual foi credenciado e em unidades volantes previamente autorizadas pelo Detran-MS.

Art.32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, ouvido previamente os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Art.33 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas a Portaria "N" nº 009, de 06.04.2004 e demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 20 de dezembro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE  
Diretor-Presidente

**ANEXO I - PORTARIA "N" Nº 43, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, tendo como origem o requerimento protocolado pela interessada, autuado e processado em conformidade com as disposições das Resoluções nº 051/98 e nº 080/98, do CONTRAN e da PORTARIA "N" Nº 043 de 20 de dezembro de 2005, do DETRAN-MS, credencia até \_\_\_\_\_, a empresa abaixo qualificada, bem como o(s) respectivos responsável (eis) técnico (s), para prestação de serviços de exames psicológicos no Município de:\_\_\_\_\_..

Processo nº: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Psicólogo Responsável: \_\_\_\_\_  
Nº no CRP \_\_\_\_\_.

Campo Grande (MS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

**ANEXO II - PORTARIA "N" Nº 43, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

**REGULARIDADE FISCAL:**

<b>Documentos exigidos:</b>	<b>Onde conseguir:</b>
CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal.	Na Secretaria da Receita Federal.
CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual	Na Secretaria de Receita e Controle do Estado.
CND – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal	Na Secretaria Municipal de Fazenda.
CND - Certidão Negativa de Débitos com o INSS	Nos Postos de Atendimentos do INSS
CRF - Certidão de Regularidade Fiscal com o FGTS	Na Caixa Econômica Federal.